

SUMÁRIO

Atos Oficiais P.M.U	02
---------------------------	----

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS P.M.U**DECRETOS****REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO****DECRETO Nº 5372, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “*A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO a confirmação do 1º caso da COVID-19 no Município e a necessidade de adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta a pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uberaba permanecerão abertos para trabalho interno e prestar informações ao cidadão, com número de servidores reduzido, sem aglomeração de pessoas, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único - O servidor público municipal autorizado a prestar serviço em sua residência deve desempenhar as atribuições sob sua responsabilidade e permanecer à inteira disposição do serviço.

Art. 2º - Determina a suspensão do atendimento presencial nos parques, matas, bosques, zoológicos e similares.

Art. 3º - Determina o funcionamento normal das Secretarias de Defesa Social, Serviços Urbanos e Obras, Saúde, incluindo os profissionais lotados em outras secretarias e órgãos, Codau, os serviços essenciais e os procedimentos licitatórios, sem prejuízo da fruição, quanto às licitações, dos prazos recursais.

Art. 4º - Determina o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares do Município, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único – Inclui na proibição deste artigo as feiras, os clubes, as atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas e similares, templos religiosos, shows, festas públicas e particulares, exposições, jogos, cultos, leilões, reuniões sociais dentre outros.

Art. 5º - O fechamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares se limita ao atendimento ao público, permitido somente os trabalhos internos, atendimentos por telefone ou aplicativos e serviços de entrega, ficando terminantemente proibido o atendimento presencial na parte interna do empreendimento.

§ 1º - No caso de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, docerias e similares, será permitida a entrega na porta do estabelecimento, proibida a entrada e o consumo no local.

§ 2º - Os trabalhos e atendimentos deste artigo devem observar as regras de higiene, prevenção, distanciamento, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, número reduzido de trabalhadores, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida aglomeração de pessoas.

Art. 6º - O Mercado Municipal deverá cumprir todas as regras dos estabelecimentos comerciais, observando a individualidade de cada loja e a determinação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas.

Art. 7º - Ficam excluídos do fechamento de que trata este decreto:

I – indústrias;

II – hospitais;

III - clínicas médicas e laboratórios, para vacinação, atendimento oncológico e outras situações de urgência/emergência;

IV – clínicas e profissionais da saúde para casos de urgência/emergência;

V – clínicas veterinárias para casos de emergência;

VI – supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas;

VII – serviços de internet, processamento de dados e veículos de comunicação;

VIII – drogarias e farmácias;

IX – padarias e lojas de conveniência, sendo vedado o consumo no local;

X – bancas/barracas de produtos hortifrutigranjeiros e carnes, CEARG (CEASA), autorizadas e disciplinadas pela Secretaria do Agronegócio;

XI – postos de combustíveis;

XII – hotéis e similares, proibido o uso de áreas comuns, inclusive os refeitórios;

XIII – serviços de entregas;

XIV – instituições financeiras e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas;

XV – serviços autorizados, de manutenção e conserto;

XVI – comércio de gás e água mineral;

XVII – serviços de segurança privada;

XVIII – serviços funerários, obedecendo a determinação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com o menor tempo possível de duração do velório;

XIX – indústria da construção civil;

XX – Estabelecimentos de Pet Shop, condicionado o funcionamento a venda de alimentos, medicamentos veterinários e tratamentos de animais domésticos.

§ 1º - O funcionamento de que trata este artigo fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a observância das regras de higiene, prevenção, de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará.

§ 2º - A avaliação dos estabelecimentos e serviços de que trata este artigo levará em consideração a real atividade preponderante/principal dos mesmos, independentemente dos seus atos formais e constitutivos.

Art. 8º - Fica limitado, até o dia 30 de abril de 2020, o número de passageiros do transporte público coletivo, a 50% da capacidade do veículo.

Art. 9º - Determina a instituição de Barreiras Sanitárias, com a suspensão das atividades do Terminal Rodoviário, controle de chegada de pessoas no aeroporto e nas estradas, até o dia 30 de abril de 2020, nos termos de ato normativo a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Os serviços de Transporte Público através de Taxi, Aplicativos e Mototáxi deverão, a cada corrida, fazer higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza do veículo e equipamentos.

Art. 11 - Ficam as entidades sem fins lucrativos obrigadas a adotarem medidas de proteção a saúde de que trata este Decreto com a utilização de equipe reduzida e necessária ao serviço e a observância das regras de higiene, prevenção, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança.

Art. 12 - Fica suspenso o contrato administrativo que tem como objeto a prestação de serviço de Estacionamento Rotativo (área azul) até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 13 - As pessoas, sem sintomas, que chegarem ao município de Uberaba, oriundas de municípios, estados e países que possuem casos de transmissão comunitária, conforme lista atualizada do Ministério da Saúde, devem manter isolamento domiciliar e preventivo pelo prazo de 7 (sete) dias, sendo que, no caso de estar manifestando sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único – O descumprimento deste artigo fica sujeito, além de multa, ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 14 – Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, ressalvados casos de caráter emergencial ou de necessidade urgente, bem como, para a prática individual de esporte e lazer.

Art. 15 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – multa de 3 (três) a 10 (dez) UFM's;

II – cassação do alvará;

III – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 16 - Delega poderes aos Guarda Municipais e aos fiscais/agentes do Procon para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 17 - O prazo previsto neste Decreto pode ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica.

Art. 18 - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor no dia 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 24 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 5378, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho Financeiro e Orçamentário, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o orçamento do Município de Uberaba tem estreita interdependência com os orçamentos da União e do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a previsão do Ministério da Fazenda de queda do crescimento da economia de 2% para 0%;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

DECRETA:

Art. 1º - Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho, com o objetivo de monitorar, controlar e acompanhar a política econômica e financeira do Município, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19, composto pelos seguintes membros:

I – Wellington Luiz Fontes: Secretário da Fazenda - Coordenador;

II – Carlos Magno Bracarense: Controlador Geral;

III – Jorge Cardoso de Macedo: Assessor Geral de Orçamento e Controle.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho deve apresentar, periodicamente ao Prefeito, informação sobre a situação econômica e financeira do Município.

Art. 2º - Os trabalhos do Grupo de Trabalho terão duração de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a emergência da pandemia.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 5379, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho para atendimento emergencial das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira, decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais instituído pelo art. 1º, inciso III, da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

DECRETA:

Art. 1º - Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho objetivando o atendimento emergencial das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira, decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19, composto pelos seguintes membros:

I – Marco Túlio Azevedo Cury: Secretário de Desenvolvimento Social - Coordenador;

II – Ângela Martins Dib Rezende: Assessoria Especial de Captação e Parcerias;

III – Prof. Carlos Alberto de Godoy: Secretário Adjunto de Educação;

IV – Prof. Eduardo Fernandes Callegari: Presidente da FETI;

V – José Renato Gomes: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

VI – Luiz Carlos Fernandes Saad: Secretário do Agronegócio;

VII – Marcos Adad Jammal: Presidente da Cohagra.

Art. 2º - Os trabalhos do Grupo de Trabalho terão duração de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a emergência da pandemia.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5383, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Institui o Complexo Regulador Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº. 02, de 28 de setembro de 2017, que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº. 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº. 819/6203 celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberaba que dispõe sobre a adesão às regras do incentivo financeiro de cofinanciamento destinado à cogestão na respectiva Central da Regulação da Região Ampliada de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº. 6203, de 23 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SMS nº. 16, de 12 de abril de 2019, que estabelece estratégias e procedimentos correlatos para a qualificação da regulação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde do SUS, nos termos do programa de Cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais, e institui o Núcleo Interno de Regulação – NIR, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SMS nº 031, de 13 de setembro de 2019, que institui o Complexo Regulador Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde), que define o SAMU como órgão de Regulação;

DECRETA:

Art. 1º - Institui o Complexo Regulador Municipal da Secretaria Municipal da Saúde de Uberaba, Estado de Minas Gerais, que tem como finalidade estabelecer governança pública sobre o acesso aos leitos hospitalares/ SUS, em caráter eletivo ou de urgência, bem como as consultas ambulatoriais, visando garantir a organização e o ordenamento do acesso aos municípios de Uberaba e referenciada, conforme pactuação da Programação Pactuada Integrada - PPI.

Art. 2º - O Complexo Regulador Municipal deve ser dirigido por um Coordenador, a ser escolhido entre os servidores efetivos, preferencialmente da carreira de analista em regulação, auditoria e fiscalização de saúde, fica estruturado da seguinte forma:

I – Núcleo Interno de Regulação – NIR-Leitos;

II – Núcleo de Acesso, Acompanhamento e Qualidade Hospitalar - NAAQH;

III – Central de Regulação Médica;

IV – Central de Gestão de Agendamento Eletrônico;

V – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU

Parágrafo Único - O Complexo Regulador Municipal fica subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3º - O Complexo Regulador Municipal tem as seguintes atribuições:

I – monitorar a oferta diária de leitos para internações, conforme censo hospitalar e priorização técnica das Unidades de Pronto Atendimento;

II – monitorar o quantitativo diário de autorização de internações realizadas por estabelecimento de saúde conveniado;

III - fomentar o aprimoramento técnico relacionado com internações hospitalares em cada estabelecimento de saúde conveniado;

IV – gerir os dados processados em relação às internações e consultas dentro do Município de Uberaba;

V – propor o desenvolvimento de políticas públicas de melhoria do acesso sistêmico a procedimentos, consultas e internações;

VI - dotar, com análises técnicas, de acordo com as portarias e regulamentações, o gestor Municipal da Saúde de informações que sustentem as tomadas de decisões referentes ao planejamento na distribuição de leitos, especialidades e demais aspectos relacionados com o acesso populacional às internações;

VII – monitorar a execução dos contratos/ convênios através das metas qualitativas e quantitativas;

VIII – executar a regulação médica no processo assistencial.

Art. 4º - O Coordenador do Complexo Regulador Municipal tem as seguintes atribuições:

I – gerenciar as atividades dos diversos servidores relacionados ao Complexo Regulador Municipal;

II – garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;

III- elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;

IV- diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;

V – construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;

VI- coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o município nos diversos aspectos que dizem respeito ao município de Uberaba e sua correlação estratégica em regulação de leitos;

VII- subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas de leitos e demais;

VIII – subsidiar condições para pactuação junto aos prestadores sobre o fluxo de utilização das ofertas contratadas;

IX – participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais, com as informações operacionais de regulação;

X – promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;

XI – efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;

XII – fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimentos eletivos das unidades de saúde;

XIII – padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;

XIV – executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares.

CAPÍTULO I DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO – NIR-LEITOS

Art. 5º - O Núcleo Interno de Regulação – NIR-Leitos, constituído de equipe multidisciplinar, composta por enfermeiros, fiscal da vigilância sanitária, analista de direito e auxiliares administrativos, terá as seguintes atribuições, além de outras que visem à melhoria da regulação e ampliação do acesso às ações e serviços de saúde:

I – acompanhar as solicitações de vagas/serviços e a disponibilização da oferta nos hospitais e demais unidades de saúde localizados no território do município sede da Região Ampliada de Saúde;

II - monitorar o tempo de espera para atendimento na emergência e para internação;

III - articular-se juntamente à Diretoria de Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, no tocante à contratualização, avaliando o desempenho dos serviços contratados pelo município nos aspectos da Regulação do Acesso;

IV - monitorar o agendamento cirúrgico eletivo, com vistas à otimização da utilização das salas.

§ 1º - Os profissionais designados para compor a equipe do NIR-Leitos, deverão observar os seguintes requisitos:

I - Enfermeiro (a): profissional de saúde em enfermagem, designado pelo gestor do município sede da Rede Ampliada de Saúde, preferencialmente entre os servidores efetivos da carreira de analista de regulação, auditoria e fiscalização de saúde;

II - Fiscal da Vigilância Sanitária: profissional de saúde em exercício das funções de autoridade sanitária da VISA municipal, obrigatoriamente da carreira de analista de regulação, auditoria e fiscalização de saúde;

III - Analista de Direito: profissional com graduação de nível superior na área jurídica, bacharel em direito, designado pelo gestor do município sede da Rede Ampliada de Saúde, preferencialmente entre os servidores efetivos da carreira de analista de regulação, auditoria e fiscalização de saúde;

IV - Auxiliar Administrativo: profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, designado pelo gestor do município sede da Rede Ampliada de Saúde, preferencialmente entre os servidores efetivos com experiência em saúde pública.

§ 2º - A equipe poderá ser ampliada a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento do Coordenador do Complexo Municipal de Regulação, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE ACESSO, ACOMPANHAMENTO E QUALIDADE HOSPITALAR

Art. 6º - O Núcleo de Acesso, Acompanhamento e Qualidade Hospitalar, será composto por profissionais da área de enfermagem, analistas de direito e servidores da área administrativa, a qual as Comissões de Acompanhamento da Contratualização e Comissões Temáticas integram, tem as seguintes atribuições:

I - garantir o uso dinâmico dos leitos hospitalares, promovendo a interface com os Núcleos que compõe o Complexo Regulador Municipal;

II - propor mecanismos de avaliação por meio de indicadores clínicos e administrativos;

III - propor e acompanhar a adoção de Protocolos Clínicos;

IV - acompanhar o processo de cuidado do paciente, visando ao atendimento no local mais adequado às suas necessidades;

V - articular o conjunto das especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como as equipes multiprofissionais, garantindo a integralidade do cuidado intra-hospitalar;

VI - manter a vigilância da taxa média de ocupação e da média de permanência;

VII - garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, por meio do controle sobre os processos de trabalho;

VIII - atuar junto às equipes na responsabilização pela continuidade do cuidado, por meio da articulação e encaminhamento aos demais serviços da rede;

IX - assessorar com todas as suas frentes de trabalho, participando na criação e implementação do modelo de gestão da qualidade, e assegurando o ritmo dos programas/projetos durante a implementação desse processo;

X - fazer o diagnóstico objetivo do desempenho de processos em cada estabelecimento de saúde conveniado e apontar as oportunidades de melhorias e as não conformidades que contrariam dispositivos das Portarias Ministeriais;

XI - articular com todos os demais órgãos de controle e fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde para desenvolvimento do melhor desempenho das suas atividades.

Parágrafo Único - Compete às Comissões de Acompanhamento da Contratualização e Comissões Temáticas instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e elaboração, em conjunto com os demais setores técnicos, dos Planos Operativos e demais instrumentos congêneres.

CAPÍTULO III DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA

Art. 7º - A Central de Regulação Médica, composta por médicos reguladores, enfermeiros, auxiliares administrativos e outros servidores, conforme necessidade operacional, tem as seguintes atribuições:

I - promover a permanente articulação entre a unidade de urgência e as unidades de internação;

II - executar avaliação técnica dos laudos de autorização de internação hospitalar - AIH, com base nos protocolos de acesso e tem como atribuições:

a) participar na elaboração e pactuação dos protocolos de acesso;

b) atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados;

c) verificar as evidências clínicas das solicitações e cumprimento dos protocolos de regulação, por meio de análise de laudo médico;

d) autorizar ou não a realização do procedimento;

III - acompanhar o fluxo das solicitações de internações eletivas até a sua concretização ou seu cancelamento, bem como as cotas de AIH, por clínica das macrorregiões, garantindo assistência e o cumprimento do pactuado na PPI.

Parágrafo Único - A quantidade de médicos reguladores poderá ser ajustada a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento do Coordenador do Complexo Municipal de Regulação, a critério do Secretário Municipal da Saúde.

CAPÍTULO IV DA CENTRAL DE GESTÃO DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO

Art. 8º - A Central de Gestão de Agendamento Eletrônico, coordenada pelo chefe do Departamento de Gestão de Agendamento Eletrônico, tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, orientar, monitorar, coordenar, gerenciar, dirigir, supervisionar, estabelecendo normas, metas e prazos das unidades subordinadas;
- II – utilizar os dados dos sistemas informatizados de suporte ao processo regulatório para viabilizar gestão da fila, com relatórios para subsidiar tomada de decisões;
- III – controlar a oferta de vagas disponibilizadas pelas unidades de saúde e prestadores SUS;
- IV – fazer a gestão de oferta e demanda de vagas;
- V – fazer avaliação sistemática do número de usuários em fila, do tempo de espera, do perfil clínico, da procedência da especialidade e do tipo de procedimento, bem como a adoção de providências correlatas, de acordo com os protocolos clínicos de atendimento e de regulação;
- VI – promover ações estratégicas para redução da fila e tempo de espera dos usuários;
- VII – coordenar, controlar, gerir e avaliar as ligações telefônicas para agendamento dos usuários;
- VIII – atuar junto às unidades de saúde e profissionais na priorização dos casos mais graves.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU

Art. 9º - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, sob coordenação preferencialmente de servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Uberaba e mantendo os disciplinamentos previstos no Decreto n. 3385/2019, alterado pelo Decreto n. 5374/2020, tem as seguintes atribuições:

I - atribuições gerais:

- a) ser instância operacional onde se processa a função reguladora, em casos de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas, traumáticas, obstétricas e psiquiátricas, sempre que demandado pela Coordenação do Complexo Regulador Municipal;
- b) ser polivalente na utilização dos recursos;
- c) ser capaz de refletir a relação entre a oferta disponível e as necessidades demandadas, de acordo com o planejamento operacional disponibilizado pela Coordenação do Complexo Regulador, em conformidade com a capacidade resolutiva das instituições que compõem a rede assistencial vinculada ao SUS no município de Uberaba;
- d) subsidiar o planejamento das correções necessárias para adequar a relação acima mencionada, sempre que se observar deficiência de oferta no exercício cotidiano da regulação médica das urgências;
- e) articular ações harmonizadoras e ordenadoras buscando a resposta mais equitativa possível frente às necessidades expressas e devidamente hierarquizadas;
- f) estar articulado com os Serviços de Controle, Regulação, Avaliação, Auditoria e Vigilância em Saúde, permitindo a utilização dos recursos do sistema de forma harmônica, de acordo com uma hierarquia de necessidades;
- g) nortear-se por pactos estabelecidos entre as instâncias gestoras do Sistema e demais atores envolvidos no processo assistencial;
- h) facilitar a execução de programas e projetos estratégicos e prioritários de atenção à saúde, formulados junto a instituições parceiras ou com missões semelhantes e aprovados pelo respectivo Comitê Gestor de Atenção às Urgências;
- i) identificar e divulgar os fatores condicionantes das situações e agravos de urgência atendidos, notificando os diferentes setores envolvidos por intermédio do Comitê Gestor;
- j) pactuar ações conjuntas com outros atores envolvidos na atenção integral às urgências, como a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, a Polícia Rodoviária, os Departamentos de Trânsito, as Concessionárias de Rodovias, as Empresas Privadas de Transporte e Atendimento de Urgência, entre outros;
- k) avaliar permanentemente o desempenho das parcerias com os demais atores e notificar o Comitê Gestor de Urgências, fornecendo elementos para a implementação e otimização das ações conjuntas;
- l) participar da formulação dos Planos de Saúde, de Atenção Integral às Urgências e de Atenção a Eventos com Múltiplas Vítimas e Desastres, do município ou região de sua área de abrangência, fornecendo dados epidemiológicos, contextualizando os agravos atendidos e identificando os fatores facilitadores e de estrangulamento das ações;

II - atribuições específicas:

- a) manter escuta médica permanente e qualificada para este fim, nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, pelo número gratuito nacional das urgências médicas: 192;
- b) identificar necessidades, por meio da utilização de metodologia adequada, e classificar os pedidos de socorro oriundos da população em geral, a partir de seus domicílios ou de vias e lugares públicos;

- c) identificar, qualificar e classificar os pedidos de socorro oriundos de unidades de saúde, julgar sua pertinência e exercer a telemedicina sempre que necessário. Discernir sobre a urgência, a gravidade e o risco de todas as solicitações, sempre se estabelecendo contato entre profissionais médicos para o trânsito de informações técnicas referentes aos pacientes demandados;
- d) hierarquizar necessidades;
- e) decidir sobre a resposta mais adequada para cada demanda;
- f) garantir os meios necessários para a operacionalização de todas as respostas necessárias;
- g) monitorar e orientar o atendimento feito pelas equipes de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida;
- h) providenciar os recursos auxiliares de diferentes naturezas necessários para complementar a assistência, sempre que necessário;
- i) notificar as unidades que irão receber pacientes, informando às equipes médicas receptoras as condições clínicas dos pacientes e possíveis recursos necessários;
- j) permear o ato médico de regular por um conceito ampliado de urgência, acolhendo a necessidade expressa por cada cidadão, definindo para cada um a melhor resposta, não se limitando apenas a conceitos médicos pré-estabelecidos ou protocolos disponíveis;
- k) constituir-se em “observatório privilegiado da saúde e do sistema”, com capacidade de monitorar de forma dinâmica, sistematizada, e em tempo real, todo o seu funcionamento;
- l) respeitar os preceitos constitucionais do País, a legislação do SUS, as leis do exercício profissional médico, o Código de Ética Médica, bem como toda a legislação correlata existente.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir normatizações internas, notadamente Portarias, Resoluções, Notas Técnicas, Instruções Normativas, Recomendações e outros, visando a plena exectoriedade e efetividade do presente Decreto.

Art. 11 – Torna sem efeito as Portarias SMS/PMU Nº 001, de 12 de maio de 2007 e SMS/PMU Nº 031, de 12 de setembro de 2019.

Art. 12 - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 24 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral